



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5643, DE 2019

(nº 5.952/2016, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, para garantir às vítimas de violência sexual atendimento preferencial pela autoridade policial, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1481466&filename=PL-5952-2016



[Página da matéria](#)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, para garantir às vítimas de violência sexual atendimento preferencial pela autoridade policial, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, para garantir às vítimas de violência sexual atendimento preferencial pela autoridade policial, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

Art. 2º A Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A Fica garantido às vítimas de violência sexual o atendimento preferencial pela autoridade policial, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.845, de 1º de Agosto de 2013 - LEI-12845-2013-08-01 , LEI DA PROFILAXIA DA GRAVIDEZ - 12845/13
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12845>